

GUIA SOBRE ESTÁGIOS NAS FATECS

Apresentação

Este Guia é uma publicação da Unidade de Ensino Superior de Graduação do Centro Paula Souza – CESU. Foi elaborado por uma comissão de diretores de Fatec a partir da compilação de sugestões de várias unidades e tem como objetivo orientar sobre as questões conceituais e legais que envolvem o processo de estágio.

Buscando uma possível padronização de ações, a primeira parte traz as definições e princípios, com algumas sugestões de procedimentos; a segunda, uma relação de perguntas frequentes e suas respostas mais comuns. Na terceira e última, os anexos com sugestões de formulários que podem ser adotados pelas unidades.

O leitor deve reparar que nos comentários sobre legislação e procedimentos há dicas para os alunos, para o setor de estágios das Fatecs e para as empresas. O objetivo é esclarecer todas as partes envolvidas, para minimizar erros e tirar o maior proveito do processo de estágio. Sendo assim, fica claro que este material poderá e deverá ser divulgado a toda a comunidade.

Os responsáveis por estágios, tanto das Fatecs como das empresas, podem enviar suas dúvidas sobre estágios, além de sugestões para o aprimoramento deste material, para o endereço cesu.estagio@centropaulasouza.sp.gov.br. A CESU não tem condições de atender à demanda dos alunos por este canal de comunicação; eles deverão procurar seus orientadores para resolver dúvidas ou fazer sugestões.

Boa leitura!

André Luiz Trindade – Fatec São Sebastião
Benedita Hirene de França Heringer – Fatec Cruzeiro
Cristina de Carvalho Ares Elisei – Fatec Pindamonhangaba
Isabel Cristina Buttignon – Fatec Franca
Lúcia Maria Carareto Alves – Fatec Jaboticabal
Paulo César Aparecido de Oliveira – Fatec Barueri

Agosto - 2011

PARTE 1

ORIENTAÇÕES

GERAIS

Introdução

O estágio é um conjunto de atividades de aprendizagem de cunho profissional, social e cultural que são proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho relacionados à sua área. Ele é tão importante na formação profissional que tem amparo legal desde 1942, com a Lei Orgânica do Ensino Industrial- LOEI- que regia os cursos profissionalizantes, já que os cursos acadêmicos visavam a formação intelectual do aluno. O Decreto-Lei 4.073 de 1942, já trazia, em seu art. 48, uma prescrição de estágio:

“Consistirá o estágio em um período de trabalho, realizado por aluno, sob o controle da autoridade docente, em estabelecimento industrial”.

Parágrafo único: Articular-se-á a direção dos estabelecimentos de ensino com os estabelecimentos industriais cujo trabalho se relacione com os seus cursos para o fim de assegurar aos alunos a possibilidade de realização de estágios, sejam estes ou não obrigatórios”.

As leis mudaram daquela época até hoje, mas sempre garantindo formas para a complementação da formação profissional pelo estágio, com destaque para a responsabilidade da Escola pelo acompanhamento do processo.

Atualmente, está em vigor a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que pode ser encontrada na íntegra no [Anexo 1](#).

O Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza prevê o estágio como atividade curricular:

Artigo 9º - As atividades curriculares têm a seguinte natureza formal:

...

II - Estágio: é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante e pode ser subdividido em:

a. Estágio obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico do Curso e parte integrante da carga horária necessária para a sua integralização;

b. Estágio não obrigatório: também previsto no Projeto Pedagógico do Curso, mas sem carga horária obrigatória para a sua integralização tendo, portanto, caráter opcional para o aluno;

...

A importância do estágio é muito maior do que a do simples cumprimento de uma obrigação curricular ou a de se conseguir uma fonte de renda durante os estudos. O aluno deve ver no estágio a oportunidade de vivenciar o que aprendeu nas aulas e, como consequência, diferenciar-se na sua formação e garantir sua empregabilidade. Por outro lado, a Fatec deve zelar pelo desenvolvimento

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

de estágios que realmente cumpram a função da complementação da formação oferecida pelos seus cursos e incorporar a eles os novos conhecimentos trazidos pelos alunos.

O processo de estágio nas Fatecs

O setor de estágios na Fatec

A Fatec deverá dispor de uma estrutura para apoio **técnico** e **administrativo** ao processo de estágio.

A parte técnica é aquela referente ao assunto específico do estágio; tem a ver com o conhecimento tecnológico envolvido, ou seja, com a característica do curso em questão. Isso tudo será cuidado por um ou mais professores da área, com horário especialmente dedicado a isso.

As atividades dos **professores responsáveis** por estágios são, basicamente:

- **orientar o aluno quanto ao desenvolvimento do estágio:** presencialmente, na Fatec, em horários que garantam o atendimento aos alunos de todos os períodos do curso;
- **visitar o local de estágio**, observando as condições oferecidas pela empresa (Lei 11.788, Art. 7º, inciso II)
- **manter estreito relacionamento com as empresas** que oferecem estágio aos seus alunos, por meio de visitas freqüentes, tanto dos professores às empresas quanto das empresas em eventos na Fatec;
- **prospectar novas oportunidades de estágio**, atuando junto às empresas da região;
- **manter cadastro atualizado das empresas** concedentes de estágio (sugestão: ficha própria – [Anexo 6](#))
- **promover discussões para atualização curricular** do curso, por meio da análise das atividades desenvolvidas nos estágios (relatórios, entrevistas, visitas);
- **dar suporte** às decisões da Coordenação e Direção no tocante às políticas de estágio da Fatec.

O **apoio administrativo** poderá ser feito pela secretaria acadêmica e envolverá as atividades de:

- **divulgação das ofertas de estágio** em quadros de avisos, por e-mail, publicação na página web e por outros modos de que a Fatec dispuser;
- **informações aos alunos** sobre documentação necessária para o estágio;
- **recepção**, conferência e encaminhamento dos documentos de estágio aos professores responsáveis, Coordenação ou Direção para assinatura;
- **encaminhamento** dos documentos de estágio assinados aos alunos ou empresas;

Documentação necessária

Para começar

O Artigo 9º da Lei 11.788 (Anexo 1), no seu inciso I, coloca como obrigação da concedente de estágio “**celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento**”.

No Centro Paula Souza, essa exigência é cumprida com a assinatura de três documentos distintos:

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

A) Convênio de Concessão de Estágio Profissionalizante ([Anexo 2](#)):

É o documento em que a Fatec e a empresa estabelecem as condições gerais para o oferecimento de estágios aos alunos. Ele é assinado em duas cópias, uma que fica com a Fatec e outra que fica com a empresa. O aluno não precisa desse documento.

O Convênio de Concessão pode ter vigência de até sessenta meses. Nesse período, **vale para todos os alunos que forem estagiar naquela empresa**. Não se deve pedir que todos os alunos estagiando em um mesmo lugar tragam esse documento assinado; isso é legalmente desnecessário, gera trabalho inútil para todos, excesso de papel para arquivar e, principalmente, de uma atitude ambientalmente incorreta! Sendo assim, a Fatec deve manter um arquivo de todos os Convênios assinados e consultá-lo quando do início de um novo estágio. O aluno, ao procurar um estágio, deverá observar se a empresa já é conveniada e, se não for providenciar, via Fatec, que ela receba o modelo de documento para assinatura.

No caso de haver um Agente de Integração envolvido no processo, o Convênio de Concessão é dispensável. Os Agentes de Integração firmam convênio diretamente com o Centro Paula Souza e isso permite o estabelecimento do compromisso com as empresas concedentes de estágio.

B) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) ([Anexo 3](#))

Como o próprio nome salienta, é o termo de compromisso entre as partes envolvidas no estágio. Não é contrato de trabalho porque não se trata de funcionário! Enquanto o Convênio de Concessão trata das condições *gerais*, o TCE trata das condições *específicas* do estágio, tais como duração, horários de entrada, almoço e saída, período de férias (se for o caso), além do Plano de Atividades (próximo item). Por isso, deve ser feito um para cada aluno estagiário. O TCE é assinado em três vias: uma para a empresa, uma para a Fatec e uma para o aluno.

C) Plano de Atividades do Estágio (PAE) ([Anexo 4](#))

É a parte determinante para a assinatura do TCE. **O estágio só deverá ser autorizado pela Fatec se as atividades propostas no Plano forem compatíveis com o curso em desenvolvimento pelo aluno**. Deve ser analisado pelo professor responsável **antes** da assinatura do TCE. Um planejamento bem elaborado deve definir quais atividades serão desenvolvidas e onde (dados sobre a empresa/unidade/produção). As atividades devem ser devidamente justificadas e descritas na ordem em que serão realizadas, assim como determinar as técnicas a serem utilizadas durante o estágio. Esses dados permitirão estabelecer quanto tempo será despendido em cada atividade (cronograma), as fases e o tempo do estágio como um todo. O PAE também deve ser feito em **três vias**, como o

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

TCE; uma delas fica anexada ao TCE no prontuário do aluno na Fatec; as outras vão para a empresa e para o aluno.

Além desses documentos de caráter obrigatório, recomenda-se o preenchimento de uma **Ficha de Início de Estágio** ([Anexo 5](#)), de modo a facilitar o acompanhamento das atividades de estágio do aluno.

Durante o estágio – os relatórios

A Lei 11.788, no inciso II do Art. 7º, prevê que sejam exigidos relatórios dos alunos pelo menos a cada seis meses. O professor responsável pelo estágio poderá decidir por aumentar essa frequência, considerando:

- *a duração proposta*: estágios mais longos podem originar um número maior de relatórios.
- *o tipo de atividade desenvolvida*: quanto mais inovadoras, maior a frequência e o detalhamento do relatório.

Os Anexos [7](#), [8](#) e [10](#) trazem sugestões de modelos de relatórios que poderão ser adotados. Recomenda-se que o professor procure conversar com o aluno após ler cada um dos relatórios, sugerindo novos enfoques ou mudanças de procedimentos, por exemplo.

Os relatórios de estágio permitem não só o acompanhamento e a orientação do estagiário. Outra função bastante importante é a de trazer para a Fatec informações que sirvam para a atualização curricular do curso. Nesse sentido, devem ser lidos também pelos demais professores, de modo que eles possam incluir em suas disciplinas, quando possível, assuntos que não estejam sendo abordados em aula, mas com os quais os alunos têm se deparado durante o estágio. Na verdade, essa é uma ferramenta muito poderosa para garantir a qualidade do curso oferecido.

Quando bem elaborados os relatórios de estágio se constituem em valiosas fontes de informação e devem ser disponibilizados na biblioteca para consulta.

Vale ainda lembrar que relatórios podem ser produzidos de formas distintas daquelas sugeridas. No item **Avaliação do estágio** serão discutidas algumas delas.

Finalmente, cabe lembrar que o estágio pode levar à obtenção de conhecimentos que, sejam expressos no próprio relatório, sejam colocados em parte deste, podem gerar o Trabalho de Graduação, presente na maioria dos projetos pedagógicos de cursos.

Ao final do estágio

Sugere-se uma ficha de Avaliação do Desempenho do Estagiário, a ser preenchida pela empresa e encaminhada à Fatec quando da finalização do estágio ([Anexo 11](#)). Sugere-se, ainda, que só seja autorizado um novo estágio ao aluno que estiver em dia com a documentação do estágio anterior.

A avaliação do estágio

Como fazer?

Como qualquer atividade curricular, o estágio deve ser acompanhado e avaliado pelo professor responsável. Tradicionalmente, isso é feito pela leitura de relatórios padronizados, como os modelos apresentados nos [Anexos 7 a 10](#). Entretanto, há formas alternativas que podem ser adotadas com sucesso, de acordo com a realidade regional da Fatec.

Existem empresas com programas de estágio muito bem estruturados, onde os alunos transitam por determinados setores, desenvolvendo atividades programadas e já de conhecimento da Fatec. São programas de estágio bem conhecidos (inclusive pelos alunos, que já procuram estagiar naquela empresa porque conhecem o programa) e que se repetem anualmente, para cada nova turma de estagiários. Em resumo, o professor já sabe quais as atividades que serão desenvolvidas pelo aluno naquele estágio; nesses casos, ele poderá optar por relatórios parciais simplificados, acompanhados de entrevistas com o estagiário, sem necessidade de um relatório final nos padrões tradicionais.

O uso do portfólio como relatório e avaliação

Esta prática já tem sido aplicada em várias disciplinas há alguns anos, porque se mostrou prática e eficaz. Trata-se de o aluno montar o seu “diário de bordo” durante o estágio.

A elaboração do portfólio é simples:

1. O aluno faz todas as suas anotações em um caderno exclusivo para o estágio. Cola nele tudo o que encontrar de material impresso, anota todas as observações do seu dia, tais como novas técnicas, dicas do orientador e dos colegas, endereços eletrônicos para pesquisa, enfim, tudo o que estiver relacionado com seu estágio, **sempre colocando a data de cada anotação**. O orientador do estágio na empresa também pode e deve acompanhar as anotações e escrever suas próprias observações (sem se esquecer de datar!).

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

2. A cada entrevista, o professor orientador folheia o portfólio e acompanha o que foi desenvolvido pelo aluno naquele período. Lê o que foi anotado pelo orientador da empresa. Também anota suas observações e recomendações para o próximo encontro. O aluno dá um visto de ciência. A próxima entrevista começa a partir desse ponto no portfólio.
3. Para a última entrevista com o professor, o aluno elabora um texto final (também no portfólio), onde faz o encerramento do trabalho.
4. O caderno com as anotações é um dos documentos mais genuínos que o aluno poderia produzir sobre seu estágio. Caso o professor ache interessante (para atividades inéditas, por exemplo), pode pedir para o aluno transformar o portfólio em um relatório tradicional que, após avaliado, pode gerar o trabalho de graduação e ser disponibilizado na biblioteca da Fatec.

Algumas vantagens do uso do portfólio:

- aumenta a disciplina do aluno para fazer suas anotações frequentemente;
- aumenta o seu senso de observação e, como consequência, seu envolvimento com o estágio;
- mostra o progresso real do aluno durante o período de estágio; é comum os próprios alunos relatarem isso nos portfólios;
- evita cópias: se bem feito e bem acompanhado (pelo professor, principalmente), cada portfólio é único, mesmo para o caso de mais de um aluno estagiando em um mesmo setor de uma mesma empresa.

O portfólio virtual

Alguns professores já têm orientado seus alunos para o desenvolvimento de portfólios na forma de **blogs**. A maior vantagem é que o professor pode acompanhar o trabalho à distância e o aluno pode resolver suas dúvidas com mais agilidade. É muito útil para os casos em que o estágio é feito em empresas muito distantes da Fatec. Valem as mesmas orientações citadas para o portfólio impresso.

O que avaliar?

É comum que os Projetos Pedagógicos dos cursos apresentem as seguintes Competências Gerais do Tecnólogo:

- *Agir com iniciativa e liderança;*
- *Exercer a capacidade de análise, de síntese, de negociação e de decisão;*
- *Exercer raciocínio lógico, visão e senso crítico;*
- *Desenvolver capacidade de comunicação e expressão;*
- *Administrar conflitos;*
- *Gerenciar e trabalhar em equipe;*
- *Desenvolver atitudes empreendedoras;*

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

- *Prover e utilizar técnicas e tecnologias para solucionar problemas;*
- *Compreender as dinâmicas das organizações.*

Isso tudo deve ser avaliado no desenvolvimento do estágio, além, é claro, da aplicação dos conhecimentos específicos de cada curso.

O aluno não deve ser somente um executor de tarefas. Deve ser orientado a analisar, questionar, sugerir.

Por que se faz daquela forma? Como poderiam fazer diferente? O que acontece se variar a condição “tal”? É esse o tipo de questionamento que o professor deve orientar o aluno a fazer. Por isso as entrevistas durante o estágio são tão importantes.

A equivalência de estágio

É significativo o número de alunos que já atuavam na área do curso mesmo antes de ingressarem na Fatec. São funcionários ou até proprietários de empresas que prestaram vestibular buscando a melhoria das habilidades e competências que já desenvolviam, ou mesmo para regularizarem sua situação junto aos Conselhos Profissionais. Esses alunos precisam fazer outro estágio? Não!

Embora a Lei 11.788 não seja explícita sobre esse assunto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, traz, no seu Artigo 41:

“O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.

É esse o embasamento legal que permite à Fatec considerar a experiência do aluno na área relativa ao seu curso e, conforme o caso, diminuir a carga horária ou até mesmo dispensá-lo da realização do estágio.

Como proceder para a equivalência?

Quando?

É comum que o aluno solicite a Equivalência de Estágio já no primeiro semestre, para “ganhar tempo”. Recomenda-se à Fatec permitir a solicitação de Equivalência somente a partir do semestre previsto para a realização do estágio no Projeto Pedagógico do curso. Isso é para que o próprio aluno tenha tempo de conhecer melhor o curso e possa avaliar se realmente sua experiência é compatível com a proposta acadêmica do mesmo.

Como?

O pedido de aproveitamento (modelo descrito no [Ficha Processo de equivalencia a estagio supervisionado](#)) deverá ser dirigido ao coordenador de estágio do seu curso e deverá estar acompanhado de documentação que comprove as atividades laborais. Considera-se trabalho passível de aproveitamento: Emprego com registro em Carteira Profissional e o trabalho autônomo ou de prestação de serviços devidamente regularizado junto aos órgãos competentes.

Para comprovar o vínculo de trabalho:

- Cópia do registro na Carteira de Trabalho (acompanhada de cópia das páginas de identificação da Carteira).
- Cópia do contrato social ou contrato de trabalho com o nome do aluno.

Para comprovar a experiência:

- Documento em papel timbrado da empresa com a descrição técnica **detalhada** das atividades exercidas pelo aluno e o tempo em que as exerce.

De posse da documentação, o professor responsável por estágio **entrevista** o aluno, baseado no perfil de atividades apresentado. Se achar conveniente, pode pedir a ajuda de outros professores ou de profissionais de empresa para esta fase.

Como resultado da análise documental e da entrevista, o professor responsável pode:

- dispensar o aluno do cumprimento da carga horária total de estágio;
- dispensar o aluno do cumprimento de parte da carga horária de estágio – nesse caso, deve ser feita a orientação para o desenvolvimento de atividades para complementar a experiência do aluno;
- não dispensar o aluno do cumprimento da carga horária de estágio.

Como conclusão

Alguns pontos de destaque:

- O estágio é uma grande oportunidade para complementar a formação do aluno e, ao mesmo tempo, uma excelente porta de entrada para o mundo do trabalho.
- As relações entre a Fatec e as empresas da região ficam muito fortalecidas com as parcerias para estágio.
- As informações trazidas pelos alunos estagiários são poderosas fontes para a atualização curricular e manutenção da qualidade dos cursos.

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

- O aluno deve ser orientado a escolher um estágio que seja revertido em ganho profissional e não somente para cumprir uma exigência curricular.
- É fundamental o acompanhamento do estágio tanto pela Fatec quanto pela empresa.
- A documentação relativa ao estágio garante os direitos e deveres do aluno, da Fatec e da empresa.

PARTE 2

**PERGUNTAS
FREQUENTES**

ÍNDICE DE PERGUNTAS

A. DEFINIÇÕES	17
1. O que é o estágio?.....	17
2. Quais as formas possíveis de estágio?.....	17
3. Quem pode contratar estagiário?	17
4. Quem pode ser estagiário?	17
5. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?.....	17
6. Quais as responsabilidades da Fatec com relação ao estágio?.....	17
7. Quais as vantagens para a empresa ao contratar um estagiário?	17
8. O que é agente de integração?	18
9. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?.....	18
10. Pode-se cobrar alguma taxa do estudante pelos serviços dos agentes de integração?	18
11. Quais são as obrigações das instituições de ensino em relação aos estagiários?	18
12. Quais são as obrigações da parte concedente do estágio?	18
B. PROCURANDO ESTÁGIO	19
13. É preciso estar estudando para fazer estágio?	19
14. Estou com minha matrícula trancada na Fatec. Posso fazer estágio?	19
15. A partir de que momento do curso posso procurar estágio?	19
16. Já me formei na Fatec, mas não consigo emprego. Posso ser aceito como estagiário em alguma empresa?.....	19
17. Já tenho um emprego efetivo, porém em área diferente da do curso que faço na Fatec. Não quero deixar meu emprego agora. Posso fazer estágio em outra empresa, mantendo meu emprego atual?	19
18. Só posso fazer estágios onde a Fatec indicar ou posso procurar por minha conta também?	19
19. A Fatec só pode oferecer estágios por meio dos agentes de integração, como o CIEE?	19
C. INICIANDO O ESTÁGIO	20
20. Quando posso iniciar o estágio?	20
21. A Fatec pode não me autorizar a fazer um estágio, mesmo eu tendo sido aprovado em um processo seletivo pela empresa?.....	20
22. A Fatec pode interferir na duração do estágio proposto pela empresa?.....	20
23. Sou professor responsável por estágios na Fatec. Recebi um Plano de Estágio preenchido pelo Agente de Integração. O Plano está muito resumido e não me dá condições de avaliar a proposta. Devo assiná-lo mesmo assim?.....	20
24. Qual a duração máxima de um estágio?	20
25. Qual a duração mínima de um estágio?	21

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

26. O estágio deve ser registrado na carteira profissional?	21
27. Quando o estágio será necessariamente remunerado?.....	21
28. O que é o auxílio-transporte?	21
29. O valor da bolsa-estágio ou equivalente é definido e de responsabilidade de quem?.....	21
30. As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa estágio?	21
31. A parte concedente poderá disponibilizar benefícios ao estagiário?	21
32. De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?.....	21
33. Quando o recesso será remunerado?	22
34. O estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?	22
D. DURANTE O ESTÁGIO	22
35. Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio de um aluno de Fatec?	22
36. Como deve ser feita a concessão dos descansos durante a jornada do estágio?.....	22
37. Nos dias de prova poderá haver redução da jornada?.....	22
38. A empresa tem exigido que eu estagie mais do que 6 horas por dia. Isso é correto?	22
39. Quero fazer estágio em mais de um lugar, para enriquecer minha experiência. Qual é o tempo mínimo que devo ficar em uma empresa para que o estágio tenha validade?	22
40. Posso estagiar em mais de uma empresa ao mesmo tempo?.....	23
41. Tenho desenvolvido atividades sem supervisão, como se fosse um funcionário contratado. Isso é correto?	23
E. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	23
42. Com que frequência deve ser apresentado o relatório parcial de estágio? Existe um modelo padrão para esse relatório?	23
43. Qual o modelo para o relatório final de estágio?	23
F. FINALIZANDO OU INTERROMPENDO O ESTÁGIO	23
44. O Termo de Compromisso de estágio pode ser rescindido antes do seu término?	23
45. Tive que trancar minha matrícula na Fatec, mas estou fazendo estágio. Posso continuar?	23
Não. O estágio só é permitido para os alunos que estejam freqüentando regularmente o curso. Se um trancamento ocorrer durante um estágio em desenvolvimento, a Fatec é obrigada a comunicar a empresa e suspender o estágio, encerrando o TCE (<i>veja questão 14</i>).	23
46. Não estou gostando do estágio. Posso parar? Como fazer?	23
47. Terminei a carga horária do estágio obrigatório e me formei, porém, tenho mais seis meses de duração do TCE. Posso continuar com o estágio?	24
G. RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO	24
48. A empresa diz que gostou muito do meu trabalho e quer renovar meu estágio por mais um ano. Devo aceitar?.....	24

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

49. A Fatec pode se recusar a renovar o estágio, mesmo que a empresa esteja interessada e o aluno também?24
50. Concluí a carga horária do estágio e também todas as disciplinas do curso. Entretanto, quero me manter como estagiário porque não estou conseguindo emprego. Pretendo não entregar o relatório do estágio e me matricular novamente no próximo semestre. Isso é possível?24
- H. EFETIVAÇÃO**24
51. Após quanto tempo de estágio a empresa pode me efetivar?.....24
52. Não fui efetivado no estágio. Isso é sinal de mau desempenho?24
- I. PARA OS QUE JÁ TÊM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA**24
53. Já sou funcionário efetivo de uma empresa e trabalho na área do curso que estou fazendo na Fatec. Preciso fazer estágio?24
54. Sou profissional liberal e atuo na área do curso que estou fazendo na Fatec. Preciso Fazer estágio?25
55. Posso fazer serviço voluntário na Fatec e isso contar como estágio?25

A. DEFINIÇÕES

1. O que é o estágio?

De acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é o ato educativo curricular supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio é uma situação real de trabalho, desenvolvida sob supervisão de responsáveis, tanto por parte da empresa concedente quanto por parte da Fatec.

O estágio está previsto no Regulamento de Graduação das Fatecs em seu artigo 9º, Inciso II, como transcrito:

Artigo 9º - As atividades curriculares têm a seguinte natureza formal:

...

II - Estágio: é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante e pode ser subdividido em:

a. Estágio obrigatório: previsto no Projeto Pedagógico do Curso e parte integrante da carga horária necessária para a sua integralização;

b. Estágio não obrigatório: também previsto no Projeto Pedagógico do Curso, mas sem carga horária obrigatória para a sua integralização tendo, portanto, caráter opcional para o aluno;

...

[Voltar ao índice de perguntas](#)

2. Quais as formas possíveis de estágio?

Obrigatório e não obrigatório. Veja a questão 1.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

3. Quem pode contratar estagiário?

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também podem oferecer estágio os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

4. Quem pode ser estagiário?

Estudantes que estiverem frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estudante deve estar **regularmente matriculado**, de acordo com as regras da Instituição de Ensino.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

5. Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?

I – matrícula e frequência regular do educando público-alvo da lei;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

6. Quais as responsabilidades da Fatec com relação ao estágio?

A Fatec é quem define as condições de realização de estágio, fiscaliza a formalização legal da situação do estagiário na empresa e acompanha o desenvolvimento do Plano de Atividades proposto.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

7. Quais as vantagens para a empresa ao contratar um estagiário?

- Possibilidade de formar o profissional adequando-o ao perfil da empresa;
- Efetivar o Estagiário a qualquer momento;

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

- O contrato com o Estagiário pode ser rescindido a qualquer momento sem necessidade de aviso prévio;
- O Estagiário não é registrado como funcionário da empresa, logo não há qualquer vínculo trabalhista;
- Não se aplicam ao Estágio obrigações como Contribuição Sindical, Verbas Rescisórias, PIS/PASEP, INSS ou FGTS e 13º salário (apenas férias);

[Voltar ao índice de perguntas](#)

8. O que é agente de integração?

É uma instituição prestadora de serviços, conveniada com escolas e universidades, que intermedeia o contato entre os estudantes e as empresas contratantes.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

9. Qual o papel dos agentes de integração no estágio?

Atuar como auxiliares no processo de estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes, selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro das concedentes das oportunidades de estágio.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

10. Pode-se cobrar alguma taxa do estudante pelos serviços dos agentes de integração?

Não. É vedada a cobrança de qualquer taxa dos estudantes a título de remuneração pelos serviços dos agentes de integração.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

11. Quais são as obrigações das instituições de ensino em relação aos estagiários?

- celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;
- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

12. Quais são as obrigações da parte concedente do estágio?

- celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- indicar funcionário do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

B. PROCURANDO ESTÁGIO

13. É preciso estar estudando para fazer estágio?

Sim. Estágios são para estudantes, regularmente matriculados em uma Instituição de ensino ([veja questão 4](#)).

[Voltar ao índice de perguntas](#)

14. Estou com minha matrícula trancada na Fatec. Posso fazer estágio?

Entende-se que aluno regularmente matriculado é aquele que está frequentando as aulas. O aluno com matrícula trancada, apesar de ainda ser detentor de uma vaga, não participa das atividades acadêmicas. Sendo assim, não deve ser autorizado a fazer estágio. *A Fatec deve estar atenta a esses casos e avisar a empresa quando o trancamento ocorrer durante um estágio, suspendendo-o na mesma data.*

[Voltar ao índice de perguntas](#)

15. A partir de que momento do curso posso procurar estágio?

O estágio não obrigatório pode ser realizado em qualquer semestre, exceto naquele(s) em que o obrigatório seja sugerido pela Fatec. Isso consta do Regulamento de Graduação:

Artigo 27 – Nos cursos em que há atividade de estágio obrigatório, os alunos deverão realizá-lo nos semestres sugeridos, ficando-lhes vetada, nesses semestres, a realização do estágio não obrigatório.

Parágrafo único – só serão autorizadas matrículas em estágio obrigatório após o prazo mínimo de integralização para os alunos que não tiverem realizado nenhum tipo de estágio até aquela data.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

16. Já me formei na Fatec, mas não consigo emprego. Posso ser aceito como estagiário em alguma empresa?

Não. Estágios são para estudantes, regularmente matriculados em uma Instituição de ensino ([veja questão 4](#)).

[Voltar ao índice de perguntas](#)

17. Já tenho um emprego efetivo, porém em área diferente da do curso que faço na Fatec. Não quero deixar meu emprego agora. Posso fazer estágio em outra empresa, mantendo meu emprego atual?

Sim, desde que não haja conflito de horários, principalmente com as atividades acadêmicas. Isso seria possível mesmo na empresa em que você trabalha hoje, caso ela tivesse uma área relacionada ao seu curso.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

18. Só posso fazer estágios onde a Fatec indicar ou posso procurar por minha conta também?

A procura do estágio é livre. A empresa concedente deve se enquadrar na Lei 11.788, Art. 9º e seus incisos.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

19. A Fatec só pode oferecer estágios por meio dos agentes de integração, como o CIEE?

Não. A própria Fatec pode receber ofertas de estágio diretamente das empresas. Mesmo com a presença de um agente de integração, a realização do estágio envolverá termo de compromisso

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

C. INICIANDO O ESTÁGIO

20. Quando posso iniciar o estágio?

Antes de se iniciar um estágio, deve ser providenciada a seguinte documentação:

Convênio de Concessão: documento celebrado entre a empresa concedente e a Fatec (em duas vias, portanto). É um tipo de contrato entre essas duas partes, que estipula as condições gerais para oferecimento do estágio aos alunos da Fatec por aquela empresa.

Termo de Compromisso de Estágio – TCE: assinado pela empresa, pelo aluno e pela Fatec, cada um ficando com uma via, é o documento que registra as condições de um estágio específico. É muitas vezes chamado de **contrato de estágio**. Essa nomenclatura é inadequada, porque **contrato** caracteriza vínculo empregatício, o que não acontece no estágio.

Plano de Atividades de Estágio (ou Plano de Estágio): é onde se descrevem as atividades que serão desenvolvidas no estágio, incluindo uma proposta de cronograma. Esse documento é determinante para a aprovação do estágio pela Fatec. As atividades propostas devem estar de acordo com o curso que o aluno realiza. Deve ser analisado pelo coordenador de estágios **antes** da assinatura do TCE.

Ficha de Início de Estágio: documento que fica no prontuário do aluno e identifica o estágio.

A CESU oferece modelos de formulários para cada um dos casos (*Anexos 2 a 5*).

Sem essa documentação completa, tanto a empresa quanto o aluno estão em situação irregular perante o Ministério do Trabalho.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

21. A Fatec pode não me autorizar a fazer um estágio, mesmo eu tendo sido aprovado em um processo seletivo pela empresa?

Pode. Se as atividades propostas não estiverem de acordo com o Projeto Pedagógico do curso, o estágio não deverá ser autorizado. Idem para o cronograma proposto. Os responsáveis pelo estágio por parte da Fatec e por parte da empresa devem chegar a um acordo **antes** da assinatura do TCE.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

22. A Fatec pode interferir na duração do estágio proposto pela empresa?

Sim. Além das atividades propostas, o tempo previsto para a duração de cada uma deve estar de acordo com uma atividade de aprendizagem. A Fatec, por meio do responsável pelos estágios, pode concordar com o tipo de atividade a ser desenvolvida, mas discordar do tempo proposto pela empresa. É o caso de empresas que oferecem dois anos de estágio, mas com uma gama de atividades que poderia ser realizada em seis meses como estágio. Mais do que isso, poderia caracterizar atividade de rotina, de forma a levar a um vínculo empregatício.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

23. Sou professor responsável por estágios na Fatec. Recebi um Plano de Estágio preenchido pelo Agente de Integração. O Plano está muito resumido e não me dá condições de avaliar a proposta. Devo assiná-lo mesmo assim?

Não. Embora os Agentes de Integração auxiliem no processo ([veja questão 9](#)), a responsabilidade pelo estágio é da Fatec. Você deve pedir que o Plano seja preenchido de maneira adequada e só depois analisá-lo e assiná-lo.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

24. Qual a duração máxima de um estágio?

Até dois anos em uma mesma empresa, de acordo com a Lei 11.788. Contudo, a duração do estágio deve ser determinada de acordo com as atividades propostas pela empresa. Nesse ponto, o

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

responsável pelo estágio por parte da Fatec deverá estabelecer contato com a empresa concedente para chegarem a um acordo. Isso deve ser feito **antes** da assinatura do TCE.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

25. Qual a duração mínima de um estágio?

A carga horária mínima para o estágio está definida no Projeto Pedagógico do curso. Dentro dessa carga (por exemplo, 240 horas) qual seria o mínimo **em uma mesma empresa** para o estágio ser considerado válido? O bom senso deve prevalecer em função do tipo de atividade a ser desenvolvida. Um aluno pode ter passado uma semana em uma empresa e ter feito apenas as atividades de integração propostas pelo departamento de Recursos Humanos. Por outro lado, operar um equipamento sofisticado durante uma semana pode ser de extrema valia para a formação. Veja também a questão 39.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

26. O estágio deve ser registrado na carteira profissional?

O registro não é obrigatório por lei. Entretanto, é recomendável que isso ocorra para que conste da vida profissional do estagiário. Isso não será feito na parte referente aos “Contratos de Trabalho”, mas na parte de Anotações Gerais, e deverá conter os seguintes dados: curso frequentado pelo estudante; nome da escola em que está matriculado; nome da empresa concedente; as datas de início e término de estágio, com respectivas assinaturas.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

27. Quando o estágio será necessariamente remunerado?

Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a concessão do auxílio-transporte. Para o estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação e auxílio-transporte é facultativa.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

28. O que é o auxílio-transporte?

É uma concessão pela instituição concedente de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno, sendo opcional quando se tratar de estágio obrigatório e compulsório quando estágio não obrigatório. Essa antecipação pode ser substituída por transporte próprio da empresa, sendo que ambas as alternativas deverão constar do Termo de Compromisso.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

29. O valor da bolsa-estágio ou equivalente é definido e de responsabilidade de quem?

Essa é uma obrigação legal da concedente do estágio, a quem cabe definir o valor e a forma de pagamento.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

30. As ausências do estagiário podem ser descontadas do valor da bolsa estágio?

Sim. A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio. Ausências eventuais, devidamente justificadas, poderão ser objeto de entendimento entre as partes (poderão ou não gerar desconto). Ausências constantes, no entanto, poderão gerar a iniciativa da parte concedente para a rescisão antecipada do contrato.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

31. A parte concedente poderá disponibilizar benefícios ao estagiário?

A empresa poderá voluntariamente conceder ao estagiário outros benefícios, como: alimentação, acesso a plano de saúde, dentre outros, sem descaracterizar a natureza do estágio.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

32. De que forma poderá ser concedido o recesso ao estagiário?

Considerando que o estágio poderá ter duração de até 24 meses (exceto para o caso de pessoa com deficiência, em que não há limite legal estabelecido), entende-se que dentro de cada período de 12

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

meses o estagiário deverá ter um recesso de 30 dias, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso. O recesso será concedido preferencialmente durante o período de férias escolares e de forma proporcional em contratos com duração inferior a 12 meses.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

33. Quando o recesso será remunerado?

Sempre que o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

34. O estagiário tem direito ao seguro contra acidentes pessoais? Qual a cobertura do seguro?

Sim. A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

D. DURANTE O ESTÁGIO

35. Qual a duração permitida para a jornada diária de estágio de um aluno de Fatec?

Seis horas diárias e trinta horas semanais, segundo a Lei 11.788.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

36. Como deve ser feita a concessão dos descansos durante a jornada do estágio?

As partes devem regular a questão de comum acordo no Termo de Compromisso de Estágio. Recomenda-se a observância de período suficiente à preservação da higidez física e mental do estagiário e respeito aos padrões de horário de alimentação – lanches, almoço e jantar. O período de intervalo não é computado na jornada.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

37. Nos dias de prova poderá haver redução da jornada?

Sim. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo o estipulado no Termo de Compromisso de Estágio. Nesse caso, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

38. A empresa tem exigido que eu estagie mais do que 6 horas por dia. Isso é correto?

Não. Isso está em desacordo com a Lei 11.788. ([Veja a questão 35](#)).

[Voltar ao índice de perguntas](#)

39. Quero fazer estágio em mais de um lugar, para enriquecer minha experiência. Qual é o tempo mínimo que devo ficar em uma empresa para que o estágio tenha validade?

Não existe um tempo mínimo definido para cada estágio. Cada curso tem uma carga horária de estágio definida no seu Projeto Pedagógico. Para cumprir essa carga, o estudante poderá estagiar em mais de um lugar. A Fatec deve analisar cada caso. Contudo, é importante lembrar que a contratação de um estagiário envolve um processo de seleção, que demanda tempo e tem um custo. Quando o estudante aceita o estágio, também assume um compromisso com a empresa e, abandoná-lo antes do seu término e sem uma justificativa plausível pode ser considerado, pela empresa, como uma atitude leviana. Isso pode comprometer a imagem da própria Fatec junto àquela empresa, o que dificultaria a oferta futura de vagas de estágios. Recomenda-se deixar clara a intenção de um estágio curto por ocasião do processo seletivo e, se for o caso, assinar um TCE com um prazo menor. Veja também a questão 25.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU**40. Posso estagiar em mais de uma empresa ao mesmo tempo?**

Sim, desde que não ultrapasse as seis horas diárias e trinta horas por semana e que não haja conflito de horário com as atividades acadêmicas. Entretanto, é mais lógico que se houver interesse em mais de um estágio para o enriquecimento e complementação da formação acadêmica, eles se realizem sequencialmente e não de forma concomitante, exceto em situações julgadas pertinentes pela orientação de estágio.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

41. Tenho desenvolvido atividades sem supervisão, como se fosse um funcionário contratado. Isso é correto?

Não. As atividades do estágio devem ser desenvolvidas sempre sob orientação e supervisão de um responsável por parte da empresa. As responsabilidades que um estagiário pode assumir são bem limitadas. De outra forma, poderia caracterizar vínculo empregatício.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

E. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

42. Com que frequência deve ser apresentado o relatório parcial de estágio? Existe um modelo padrão para esse relatório?

O Art. 7º da Lei 11.788, no seu inciso IV, fala em apresentação de relatório periódico em prazo não superior a seis meses. Dentro disso, cada Fatec, considerando a especificidade do curso e a característica de cada estágio, pode determinar a periodicidade da apresentação do relatório, bem como o modelo a ser adotado para o documento.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

43. Qual o modelo para o relatório final de estágio?

Cada Fatec, considerando a especificidade do curso e a característica de cada estágio, pode determinar o modelo a ser adotado para o documento. Neste Guia, há modelos que podem auxiliar na sua elaboração, mas nada impede que isso se dê de uma forma totalmente diferente daquelas aqui sugeridas.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

F. FINALIZANDO OU INTERROMPENDO O ESTÁGIO

44. O Termo de Compromisso de estágio pode ser rescindido antes do seu término?

Sim. O Termo de Compromisso de Estágio - TCE - pode ser rescindido a qualquer momento pela empresa, pela instituição de ensino ou pelo estagiário, segundo cláusula específica no próprio TCE. A instituição de ensino poderá solicitar a rescisão do contrato, caso haja algum desvirtuamento no programa ou irregularidade escolar.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

45. Tive que trancar minha matrícula na Fatec, mas estou fazendo estágio. Posso continuar?

Não. O estágio só é permitido para os alunos que estejam frequentando regularmente o curso. Se um trancamento ocorrer durante um estágio em desenvolvimento, a Fatec é obrigada a comunicar a empresa e suspender o estágio, encerrando o TCE (*veja questão 14*).

[Voltar ao índice de perguntas](#)

46. Não estou gostando do estágio. Posso parar? Como fazer?

Antes de tomar essa decisão, procure conversar a respeito com o seu professor orientador e também com o seu responsável na empresa. Muitas vezes, essa conversa pode melhorar as coisas. Considere também o que foi dito na questão 39 sobre o processo de contratação de um estagiário. Se não resolver, você pode interromper o estágio, observando as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio que, normalmente, estipulam que deve ser feita uma comunicação com cinco dias de antecedência por qualquer uma das partes que queiram rescindir o Termo.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

47. Terminei a carga horária do estágio obrigatório e me formei, porém, tenho mais seis meses de duração do TCE. Posso continuar com o estágio?

Não. Após a formatura, a Fatec tem a obrigação de comunicar o fato à empresa e encerrar o TCE.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

G. RENOVAÇÃO DE ESTÁGIO

48. A empresa diz que gostou muito do meu trabalho e quer renovar meu estágio por mais um ano. Devo aceitar?

Não é recomendado prorrogar um estágio. Por ocasião da assinatura do TCE, o tempo proposto para desenvolver aquelas atividades já foi avaliado. Se a empresa gostou do seu trabalho é um bom motivo para efetivá-lo, o que lhe traria o benefício dos direitos trabalhistas, que você não tem como estagiário. Além do mais, se todos os estágios forem renovados, a oferta de vagas para os outros alunos da Fatec pode ficar comprometida. De qualquer forma, cabe à Fatec estudar cada caso.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

49. A Fatec pode se recusar a renovar o estágio, mesmo que a empresa esteja interessada e o aluno também?

Sim. A Fatec deve se preocupar com a oferta de vagas de estágios para todos os seus alunos. Isso varia muito de acordo com a região e com o curso. Não se deve confundir estágio com emprego (veja a questão 44).

[Voltar ao índice de perguntas](#)

50. Concluí a carga horária do estágio e também todas as disciplinas do curso. Entretanto, quero me manter como estagiário porque não estou conseguindo emprego. Pretendo não entregar o relatório do estágio e me matricular novamente no próximo semestre. Isso é possível?

Se você já cumpriu a carga horária proposta para o estágio, é como se já tivesse cumprido uma disciplina. Não há razão para que a Fatec autorize novo estágio e ela não deve fazer isso. Nesse caso, você é apenas um aluno que está devendo o relatório de estágio. A Fatec pode aceitar sua matrícula, mas não deve autorizar novo estágio, apenas deve estabelecer um prazo para a entrega do relatório. Um aluno nessas condições acaba se prejudicando, porque fica sem se formar enquanto não resolver a essa situação.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

H. EFETIVAÇÃO

51. Após quanto tempo de estágio a empresa pode me efetivar?

Não há tempo mínimo para a efetivação. A empresa pode efetivá-lo a qualquer tempo, mesmo antes do término do TCE. Se você ainda não tiver cumprido a carga horária mínima de estágio, o seu tempo como funcionário também será contado.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

52. Não fui efetivado no estágio. Isso é sinal de mau desempenho?

Não necessariamente! O prêmio para um bom desempenho no estágio é a experiência e os conhecimentos adquiridos e não a efetivação. Muitas empresas não efetivam seus estagiários porque possuem uma política própria de oferta de vagas para estágio. Isso é bom porque garante que vários alunos poderão estagiar lá. Para evitar desapontamentos, procure conhecer a política de estágios da empresa antes de se candidatar a uma vaga.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

I. PARA OS QUE JÁ TÊM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA

53. Já sou funcionário efetivo de uma empresa e trabalho na área do curso que estou fazendo na Fatec. Preciso fazer estágio?

Não necessariamente. Para esses casos, é prevista a Equivalência de Estágio, em que a experiência do aluno pode ser considerada. Leia o item específico neste Guia.

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - CESU

[Voltar ao índice de perguntas](#)

54. Sou profissional liberal e atuo na área do curso que estou fazendo na Fatec. Preciso Fazer estágio?

Não necessariamente. Para esses casos, é prevista a Equivalência de Estágio, em que a experiência do aluno pode ser considerada. Leia o item específico neste Guia.

[Voltar ao índice de perguntas](#)

55. Posso fazer serviço voluntário na Fatec e isso contar como estágio?

Temos que considerar alguns pontos para esta resposta.

Por princípio, serviço voluntário e estágio são duas coisas distintas. No serviço voluntário, você faz alguma coisa **que já sabe** e que tenha “...objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade” (Artigo 1º. da Lei Federal 9.608, de 18/02/98, que trata do assunto). O estágio, por sua vez, como já vimos antes, visa à **preparação para o trabalho** produtivo do estudante, ou seja, é um momento de **aprendizado**. Então, serviço voluntário não é estágio. O que normalmente acontece aqui é a confundir **voluntariado** com **estágio não remunerado**. É só uma adequação de termos!

Quanto à admissão de estagiários na Fatec: deve haver um processo público de seleção, em obediência ao Decreto 52.756, de 27/02/08, que cria o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundações. Esse processo tem sido feito pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap. A Fatec cadastra sua demanda por estagiários; o aluno se inscreve e presta um concurso. Os aprovados podem estagiar na Fatec. Maiores informações em <http://novo.fundap.sp.gov.br>.

[Voltar ao índice de perguntas](#)